

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 14/2.020

**Determina medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública causada pela COVID19, no atendimento presencial em bares e restaurantes, e da outras providências.**

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020 e diante do Decreto nº 2.343 que aderiu ao Programa Minas Consciente:

**DELIBERA:**

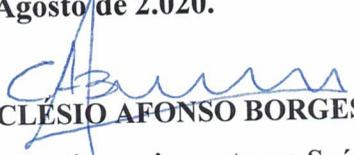
**Art. 1º** – Fica determinado o funcionamento dos bares e lanchonetes - para consumo interno, de segunda-feira a sábado até as 23 horas, no domingo até as 20 horas, com o atendimento reduzido a 60% da capacidade total, garantindo a distância mínima de 2 metros entre as mesas.

**Parágrafo único:** Fica proibido entretenimento, jogos e shows ao vivo.

**Art. 2º** - Fica determinado o funcionamento dos restaurantes, para consumo interno, das 11 às 14 horas e das 18 às 21 horas, com o atendimento reduzido a 60% da capacidade total, garantindo a distância mínima de 2 metros entre as mesas.

**Art. 3º** – Esta deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.

**Perdizes, 10 de Agosto de 2.020.**

  
**CLÉSIO AFONSO BORGES**

**Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes**

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação

  
**FERNANDO MARANGONI**

**Prefeito Municipal**